



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

O Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, por um período de 12 meses, para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (45) 3259-1150.

São José das Palmeiras, 06 de agosto de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, destinado à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seus decretos e portarias regulamentadoras, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, bem como nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da presente Chamada Pública para fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Edital, **pelo período de 12 (doze) meses**.

Para tanto, deverão apresentar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, Centro, São José das Palmeiras/PR, CEP 85898-000, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30 às 17:30h.

A documentação de habilitação e o Projeto de Venda também poderão ser encaminhados, em arquivo único digitalizado, para o endereço eletrônico pmsjpalmeiras@gmail.com.

Os pedidos de esclarecimento relativos à interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico pmsjpalmeiras@gmail.com.

O preço de cada alimento constante do Projeto de Venda deverá ser igual ao preço de aquisição estabelecido neste Edital, no qual já estão incluídos os custos com insumos, frete, embalagens, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento. As quantidades de cada alimento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

indicadas no Projeto de Venda deverão limitar-se à produção própria de cada agricultor familiar e à respectiva capacidade de fornecimento.

1. Objeto da chamada pública

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1.2 - Os preços de aquisição dos produtos foram definidos pela Administração Municipal com base na Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente e demais critérios técnicos aplicáveis, devendo ser observados integralmente pelos participantes da presente Chamada Pública.

1.3 - Não haverá disputa de preços entre os participantes, sendo admitida apenas a apresentação de Projeto de Venda com os preços unitários estabelecidos neste edital.

Grupo	Item	Produto	Unidade	Valor unitário adotado
Grupo 01 – Frutas	1	Abacate	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	2	Amora	kg	R\$ 17,96
Grupo 01 – Frutas	3	Banana	kg	R\$ 4,48
Grupo 01 – Frutas	4	Banana maçã/prata	kg	R\$ 6,25
Grupo 01 – Frutas	5	Caqui	kg	R\$ 10,73
Grupo 01 – Frutas	6	Laranja	kg	R\$ 5,47
Grupo 01 – Frutas	7	Laranja baiana/lima	kg	R\$ 7,57
Grupo 01 – Frutas	8	Mamão	kg	R\$ 7,34
Grupo 01 – Frutas	9	Manga	kg	R\$ 8,64
Grupo 01 – Frutas	10	Maracujá	kg	R\$ 10,91
Grupo 01 – Frutas	11	Melancia	kg	R\$ 3,37
Grupo 01 – Frutas	12	Pitaya	kg	R\$ 15,80
Grupo 01 – Frutas	13	Tangerina poncã	kg	R\$ 5,50
Grupo 01 – Frutas	14	Tangerina mexerica/murcote/bergamota	kg	R\$ 6,90
Grupo 01 – Frutas	15	Uva	kg	R\$ 14,60
Grupo 02 – Hortaliças	1	Acelga	kg	R\$ 8,28
Grupo 02 – Hortaliças	2	Alface	kg	R\$ 10,47
Grupo 02 – Hortaliças	3	Couve-manteiga	kg	R\$ 12,51
Grupo 02 – Hortaliças	4	Espinafre	kg	R\$ 11,40
Grupo 02 – Hortaliças	5	Quiabo	kg	R\$ 10,23



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Grupo 02 – Hortaliças	6	Repolho	kg	R\$ 5,00
Grupo 02 – Hortaliças	7	Rúcula	kg	R\$ 11,76
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	1	Abóbora descascada, picada e embalada	kg	R\$ 6,62
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	2	Abobrinha verde	kg	R\$ 5,46
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	3	Batata-doce	kg	R\$ 4,51
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	4	Berinjela	kg	R\$ 6,38
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	5	Beterraba	kg	R\$ 6,21
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	6	Brócolis	kg	R\$ 10,72
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	7	Cenoura	kg	R\$ 5,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	8	Chuchu	kg	R\$ 4,77
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	9	Couve-flor	kg	R\$ 9,88
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	10	Inhame	kg	R\$ 8,25
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	11	Milho verde com até três palhas	kg	R\$ 9,01
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	12	Mandioca descascada, picada, embalada e congelada	kg	R\$ 7,66
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	13	Pepino	kg	R\$ 5,55
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	14	Tomate	kg	R\$ 6,59
Grupo 03 – Legumes e Tubérculos	15	Vagem	kg	R\$ 13,52
Grupo 04 – Temperos	1	Alho-poró	kg	R\$ 13,45
Grupo 04 – Temperos	2	Cebola	kg	R\$ 6,40
Grupo 04 – Temperos	3	Cebolinha verde	kg	R\$ 19,24
Grupo 04 – Temperos	4	Limão	kg	R\$ 4,98
Grupo 04 – Temperos	5	Pimentão	kg	R\$ 7,64
Grupo 04 – Temperos	6	Salsinha	kg	R\$ 20,74



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Grupo 05 – Panificados	1	Pão caseiro/artesanal	kg	R\$ 17,61
Grupo 05 – Panificados	2	Bolacha caseira	kg	R\$ 24,57
Grupo 05 – Panificados	3	Macarrão caseiro	kg	R\$ 15,27
Grupo 05 – Panificados	4	Cuca/bolo simples	kg	R\$ 21,10
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	1	Amendoim descascado	kg	R\$ 21,92
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	2	Feijão carioca tipo 2	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	3	Feijão preto	kg	R\$ 7,04
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	4	Melado de cana	kg	R\$ 28,33
Grupo 06 – Feijões, Leguminosas e Complementos	5	Mel de abelha	kg	R\$ 34,90
Grupo 07 – Ovos	1	Ovos caipiras — tipo grande	dúzia	R\$ 11,81

Os valores acima constituem os preços de aquisição dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, definidos pela Administração Municipal e constantes deste edital.

Não será admitida disputa de preços entre os participantes, devendo os Projetos de Venda observar integralmente os valores unitários fixados pela Administração.

É vedada a apresentação de Projeto de Venda contendo preços diversos daqueles estabelecidos neste edital.

Para fins de planejamento e controle orçamentário, o valor máximo estimado da contratação será distribuído por grupo, da seguinte forma:

Grupo	Descrição	Valor máximo estimado
Grupo 01	Frutas in natura – Convencional PNAE	R\$ 52.000,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Grupo 02	Hortaliças – Convencional PNAE	R\$ 45.000,00
Grupo 03	Legumes e Tubérculos – Convencional PNAE	R\$ 48.000,00
Grupo 04	Temperos – Convencional PNAE	R\$ 12.000,00
Grupo 05	Panificados – Convencional PNAE	R\$ 41.000,00
Grupo 06	Feijões, Leguminosas e Complementos – Convencional PNAE	R\$ 25.000,00
Grupo 07	Ovos – Convencional PNAE	R\$ 18.000,00
	Valor máximo total estimado da contratação	R\$ 241.000,00

1.4 – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as disposições deste Edital, seus anexos, o Projeto de Venda apresentado pelo participante e o respectivo Contrato Administrativo a ser celebrado.

1.5 – O fornecedor habilitado e selecionado deverá fornecer os produtos constantes no item 1.3 deste Edital, observadas as especificações, quantidades, cronograma de entrega e demais condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

1.6 - Para fins de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter controle da execução dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE, de modo a assegurar a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, observadas as prioridades previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

1.7 - O controle previsto no item anterior deverá constar dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da prestação de contas perante os órgãos competentes.

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1. Os preços de aquisição dos alimentos foram definidos pela Entidade Executora com base na Tabela de Preços PNAE/FUNDEPAR vigente e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação. Os preços constam deste Edital e deverão ser reproduzidos nos respectivos Projetos de Venda, contratos e documentos fiscais.

2.2. O preço de aquisição definido neste Edital corresponde ao valor a ser pago por alimento ao fornecedor da agricultura familiar, nele incluídos os custos com insumos, frete, embalagens, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

2.3. Os participantes não poderão apresentar preços diferentes daqueles estabelecidos neste Edital, não havendo disputa de preços entre os Projetos de Venda.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

3. Limite máximo de Comercialização por CAF/DAP, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF/DAP

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF/DAP e produção própria, registrados no CAF/DAP Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF/DAP Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF/DAP Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas com recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e com recursos próprios do Município, quando necessários à complementação da alimentação escolar, observadas as dotações orçamentárias indicadas no processo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

4.2. Os recursos financeiros federais transferidos pelo FNDE destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas não relacionadas à compra de alimentos.

4.3. A Entidade Executora adotará o modelo centralizado para aquisição dos alimentos, cabendo ao Município realizar a Chamada Pública, formalizar as contratações, receber os produtos e promover sua distribuição às unidades escolares.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seus atos regulamentadores e nas demais normas expedidas pelos órgãos competentes, podendo a comercialização ocorrer por meio de:

- I – grupos formais, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas;
- II – Empreendedores Familiares Rurais – EFR;
- III – grupos informais, constituídos por dois ou mais agricultores familiares; ou
- IV – fornecedores individuais.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente Chamada Pública ou da execução do contrato agente público pertencente ao órgão ou à entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de pessoa jurídica que preste assessoria técnica ao Município.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1. fornecedores individuais, detentores de CAF/DAP Pessoa Física, não organizados em grupo:

- I - cópia do CPF/RG;
- II - cópia do extrato do CAF/DAP Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- IV - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- V - Declaração de Produção Própria para fornecedor individual ou grupo informal;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do CPF/RG;
- II - cópia do extrato do CAF/DAP Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- IV – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - Declaração de Produção Própria para fornecedor individual ou grupo informal;

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 05 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- VI– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta, quando aplicável.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- IX - cópia do extrato do CAF/DAP Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

X – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

XI - Modelo de Declaração de Produção e de Controle do Limite Individual para grupo formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF/DAP Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - Modelo de Declaração de Produção e de Controle do Limite Individual para grupo formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR

6.2 Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF/DAP Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF/DAP Pessoa Física no município da EEx;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF/DAP Pessoa Jurídica possua CAF/DAP Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF/DAP Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF/DAP Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

8.2 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.2.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

8.2.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.

8.4 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praissan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.3. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e mediante requisições emitidas pelo setor competente. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Agricultura do Município de São José das Palmeiras/PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração, nas datas, horários, quantidades e condições informadas em cada requisição. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, acondicionamento e conservação dos alimentos até o local indicado estarão incluídas nos preços de aquisição e serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

9.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações deste Edital ou com as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela Anvisa, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelos demais órgãos competentes serão recusados, total ou parcialmente. A contratante registrará a ocorrência no termo de recebimento e notificará o fornecedor, que deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, ou em prazo menor expressamente indicado pela Administração em razão da perecibilidade do alimento ou da necessidade de atendimento do cardápio escolar, sem qualquer ônus adicional para o Município. O descumprimento do prazo sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis, ficando a aceitação de eventual reposição tardia condicionada ao interesse e à necessidade da Administração.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.13.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.13.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.13.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do respectivo contrato administrativo, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.16.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

10.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico pmsjpalmeiras@gmail.com, considerando-se recebido na data e no horário registrados no correio eletrônico do Município.

10.3. A resposta será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à sessão.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a Chamada Pública, salvo decisão fundamentada da Administração.

10.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado pelos mesmos meios do edital original, reabrindo-se o prazo quando a alteração afetar a elaboração ou a apresentação dos Projetos de Venda.

11. PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DO PNAE

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, correspondendo exclusivamente aos alimentos efetivamente requisitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal, nota de produtor rural ou documento fiscal equivalente.

11.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município de São José das Palmeiras/PR, conter a identificação do FNDE e do PNAE e indicar, no mínimo, o fornecedor, os alimentos fornecidos, as quantidades entregues, os preços unitários, o valor total e a data da entrega.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

11.3. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor contratado, informada no Projeto de Venda ou no contrato administrativo, sendo vedada a antecipação de pagamento.

11.4. Não serão pagos alimentos não requisitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade com as especificações ou que não tenham sido regularmente recebidos e aceitos pela Administração.

11.5. Havendo divergência entre o documento fiscal e os alimentos efetivamente entregues, ou constatada irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pelo fornecedor.

11.6. Não será exigida a reapresentação de documentos que já constem validamente no processo de habilitação, sem prejuízo da verificação, pela Administração, da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

11.7. Quando aplicável, deverá ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA seja documentado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante documento fiscal com indicação do respectivo CPF, desde que ela conste no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações do fornecedor contratado, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda, no contrato e na legislação aplicável:

I – fornecer os gêneros alimentícios para os quais tenha sido contratado, conforme as requisições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as especificações, quantidades, preços, locais, datas, horários e demais condições estabelecidas;

II – cumprir as condições assumidas no Projeto de Venda e manter, durante a execução contratual, a regularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e dos demais documentos exigíveis;

III – observar os limites individuais de comercialização estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV – fornecer produtos oriundos da agricultura familiar e, no caso de grupos formais, grupos informais ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, assegurar sua procedência dos agricultores vinculados ao respectivo Projeto de Venda, mantendo controle dos produtores, produtos e valores comercializados;

V – observar a participação da mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, quando aplicável, emitindo os respectivos documentos fiscais de modo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições da UFPA esteja em nome da mulher constante do extrato do CAF;

VI – entregar os produtos em condições adequadas de consumo, higiene, qualidade, conservação, acondicionamento e transporte, observadas as normas sanitárias aplicáveis;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- VII – apresentar, quando exigível, licença sanitária, selo de inspeção, certificação, autorização ou documento equivalente referente ao produto fornecido;
- VIII – substituir, no prazo fixado pela Administração, os produtos recusados por desconformidade, má qualidade, deterioração, irregularidade sanitária, embalagem inadequada ou divergência de quantidade;
- IX – responsabilizar-se por todos os custos da execução, inclusive produção, colheita, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, tributos e demais encargos;
- X – emitir nota fiscal, nota de produtor rural ou documento fiscal equivalente correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- XI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, inclusive indisponibilidade de produtos, alteração cadastral ou perda de regularidade documental;
- XII – responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução irregular do objeto;
- XIII – sujeitar-se à fiscalização do Município, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados e permitindo a verificação da origem, qualidade e regularidade dos produtos;
- XIV – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente permitido pela legislação e previamente autorizado pela Administração;
- XV – cumprir a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as demais normas aplicáveis ao PNAE.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Constituem obrigações do Município de São José das Palmeiras/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo de outras previstas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo:

- I – emitir as requisições de fornecimento conforme a necessidade da alimentação escolar, observados os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, o calendário letivo, a disponibilidade orçamentária, os Projetos de Venda selecionados e os preços de aquisição estabelecidos pela Administração;
- II – indicar, em cada requisição, os produtos solicitados, quantidades, local, data, horário e demais condições necessárias à entrega;
- III – receber os gêneros alimentícios entregues pelos fornecedores contratados, com apoio operacional do Departamento de Agricultura, quando necessário, realizando a conferência de quantidade, qualidade, especificações, acondicionamento, documentação fiscal e, quando aplicável, documentação sanitária;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

IV – recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, padrões de qualidade, condições sanitárias, Projeto de Venda, contrato administrativo ou demais exigências previstas neste edital;

V – comunicar ao fornecedor eventuais irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para substituição, correção ou regularização, quando cabível;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à regularidade da contratação;

VII – manter controle dos participantes habilitados, dos contratos celebrados, dos produtos requisitados, dos valores executados e dos limites individuais de comercialização por CAF ou documento equivalente;

VIII – efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente requisitados, entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no edital, a regular liquidação da despesa, a documentação fiscal apresentada e a disponibilidade financeira e orçamentária;

IX – disponibilizar aos fornecedores as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto às requisições, locais de entrega, horários, critérios de recebimento e eventuais alterações operacionais;

X – manter nos autos do processo administrativo a documentação utilizada para definição dos preços de aquisição adotados na presente Chamada Pública, bem como registrar formalmente eventuais atualizações realizadas durante sua vigência;

XI – assegurar tratamento isonômico, objetivo e transparente aos participantes, observando os critérios de seleção previstos neste edital e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XII – adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelos fornecedores contratados, inclusive suspensão de requisições, rescisão contratual, cancelamento da habilitação ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – manter arquivados os documentos relativos à Chamada Pública, habilitação, Projetos de Venda, contratos, requisições, entregas, recebimentos, pagamentos, fiscalização e demais atos necessários à comprovação da regular execução do objeto;

XIV – zelar para que a execução da contratação observe as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a segurança alimentar dos estudantes, a valorização da agricultura familiar e o interesse público.

14 – PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 – O Edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda pelo **prazo por um período de 12 meses**, contado da data de sua publicação.

14.1.1 - Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda apresentados durante a vigência deste Edital serão recebidos e analisados pela Comissão de Chamada Pública sempre que



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

houver necessidade de contratação, observados os critérios de habilitação, classificação e seleção previstos neste Edital

14.2 – Os contratos decorrentes da Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as requisições emitidas pela Administração.

14.3 – Caso a vigência contratual alcance mais de um exercício financeiro, sua execução ficará condicionada à existência de créditos orçamentários nos respectivos exercícios, devendo o limite individual de comercialização ser controlado separadamente por ano civil.

14.4 – Encerrada a vigência contratual, ficarão vedadas novas requisições, sem prejuízo do recebimento, da liquidação e do pagamento dos produtos regularmente requisitados e entregues durante sua vigência.

14.5 – Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer se prevista no Edital e no contrato e atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições exigidas para a contratação.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	00890	05.001.12.306.0004.2015	1042	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

15.2 - A execução da despesa ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro, à emissão do respectivo empenho, à regular liquidação da despesa e ao recebimento definitivo dos gêneros alimentícios efetivamente requisitados, entregues e aceitos pelo Município.

15.3 - Os valores estimados por grupo possuem finalidade exclusivamente organizacional e orçamentária, não constituindo lotes de contratação. A seleção, a distribuição das quantidades e a contratação ocorrerão individualmente por alimento, sem obrigação de aquisição integral dos valores estimados.

15.4 - O presente edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital integra o processo administrativo referente à Chamada Pública destinada à aquisição de alimentos da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo as condições de participação, habilitação, seleção dos Projetos de Venda, contratação, execução e fiscalização do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

16.2. A participação na presente Chamada Pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na planilha de alimentos, no Projeto de Venda, no contrato administrativo e nos demais documentos integrantes do processo.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais, da legislação sanitária aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.4. A participação na Chamada Pública, a seleção do Projeto de Venda e a homologação do resultado não obrigam o Município à aquisição integral dos quantitativos ou valores estimados nem asseguram aos participantes direito ao fornecimento mínimo, ficando as aquisições condicionadas às necessidades da alimentação escolar, às requisições emitidas pela Administração, à disponibilidade dos alimentos, aos limites individuais de comercialização e à disponibilidade orçamentária e financeira.

16.5. A comissão responsável ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e regularizar desconformidades admitidas pela legislação, vedada a alteração substancial do Projeto de Venda ou a inclusão posterior de condição que deveria existir na data de sua apresentação.

16.6. O Município poderá revogar a Chamada Pública por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados quando exigida pela legislação.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos serão contados em dias corridos, salvo quando este Edital ou a legislação aplicável estabelecer expressamente a contagem em dias úteis.

16.8. O presente Edital, seus anexos e os atos relacionados à Chamada Pública serão disponibilizados no portal eletrônico oficial do Município de São José das Palmeiras/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios exigidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16.9. Deverá ser observado o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF/DAP, conforme as regras aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR.

16.10. Os atos praticados pelo fornecedor contratado, por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ele contratados, que resultem em dano ou prejuízo ao Município ou a terceiros, serão de responsabilidade do fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, penal e sanitária cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

16.11. A contratação estará sujeita às práticas de gestão de riscos, controle preventivo, controle social e às linhas de defesa previstas nos arts. 169 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O procedimento será conduzido de forma objetiva, pública, transparente e isonômica, observando-se os critérios de seleção previstos na legislação do PNAE, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e valorização da agricultura familiar.

16.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR para dirimir as questões decorrentes desta Chamada Pública e dos contratos dela resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 – DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – Anexo – Modelo de Projeto de Venda para fornecedor individual;

II – Anexo – Modelo de Projeto de Venda para grupo informal;

III – Anexo – Modelo de Projeto de Venda para grupo formal e Empreendedor Familiar Rural – EFR;

IV – Anexo – Modelo de Declaração de Produção Própria para fornecedor individual ou grupo informal;

V – Anexo – Modelo de Declaração de Produção e de Controle do Limite Individual para grupo formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR; e

VI – Anexo – Minuta de Contrato Administrativo. 17.2. O processo administrativo, este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras/PR, durante o horário de expediente, e nos meios eletrônicos oficiais utilizados pelo Município.

São José das Palmeiras-PR, 06 de agosto de 2026.

Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
Nome:					
CPF:			Identidade de gênero (mulher, homem etc.):		
Nº CAF Pessoa Física					
Número do NIS:			Segmento:		
Endereço:					
Telefone:			Telefone alternativo:		
E-mail (quando houver):					
Banco:			Conta corrente:		
Agência:			Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF/DAP:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº 01/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
5. Dados da Entidade Executora					
Entidade Executora: MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS					
CNPJ: 77.819.605/0001-33					
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 979 – CEP 85.898-121 – São José das Palmeiras-PR					
6. Declaração:					
Declaro que:					
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026; • Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;					
Local/Data:					
Assinatura do Fornecedor Individual:					



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAL

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF/DAP Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT		Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1					
2					



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
-------	--	--	--	--

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço unitário	Preço Total
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026.

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas					



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

	<i>linhas forem necessárias]</i>					
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos*						
Nome do agricultor(a)**		Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega		
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026.						
7. Dados da Entidade Executora						
Entidade Executora: MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS						
CNPJ: 77.819.605/0001-33						
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 979 – CEP 85.898-121 – São José das Palmeiras-PR						
8. Declaração:						
Declaro que:						
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026;						



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>	



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 01/2026.			
1. Dados do Grupo formal			
Nome do Grupo Formal:			
CNPJ:		E-mail:	
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):		Telefone:	
Endereço:		Telefone alternativo:	
Nº de associados/cooperados:			
Nº de associados/cooperados com CAF/DAP PF no projeto de venda:			
2. Representante legal			
Nome do representante legal:			
CPF:		E-mail:	
Telefone:		Telefone alternativo:	
Endereço:			
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			
4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal			
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF/DAP Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1			



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

2				
3				
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>			
Valor total da proposta do agricultor:			R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*

Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Preço unitário	Preço Total



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos*					
Nome do agricultor(a)**		Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega		
<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026					
8. Dados da Entidade Executora					
Entidade Executora: MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS					
CNPJ: 77.819.605/0001-33					
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 979 – CEP 85.898-121 – São José das Palmeiras-PR					
9. Declaração:					
Declaro que:					
- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; - Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; - Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;					



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/data:

Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:

10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*

Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
3		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.*

Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL Chamada Pública nº 01/2026

O(s) agricultor(es) familiar(es) abaixo identificado(s), participante(s) da Chamada Pública nº 01/2026, declara(m), sob as penas da lei, que os alimentos atribuídos a cada participante no respectivo Projeto de Venda são oriundos de sua própria produção.

Modalidade de participação:

() Fornecedor Individual () Grupo Informal

Nome do agricultor familiar	CPF	Número do CAF/DAP ou NIS	Assinatura

No caso de fornecedor individual, será preenchida apenas uma linha. No caso de grupo informal, todos os agricultores participantes deverão assinar.

Local e data: _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO E DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL
GRUPO FORMAL OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR**

Chamada Pública nº 01/2026

Entidade: _____

CNPJ nº: _____

CAF Pessoa Jurídica nº: _____

Representante legal: _____

CPF nº: _____

A entidade acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que os alimentos constantes do Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes relacionados no respectivo Projeto de Venda.

Declara, ainda, que se responsabiliza pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda, observado o limite estabelecido na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo ou função: _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº, de/...../2026.

Processo administrativo nº, de/...../2026.

Edital de chamada pública nº 1, de/...../2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, Centro, São José das Palmeiras/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[nome ou razão social do fornecedor]**, com endereço em **[endereço completo]**, inscrito no **[CPF ou CNPJ]** sob nº **[número]**, neste ato representado por **[nome do representante legal, quando aplicável]**, inscrito no CPF sob nº **[número]**, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis, considerando o Processo Administrativo nº 054/2026, o Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e o respectivo Projeto de Venda selecionado, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo para aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação dos estudantes da rede municipal de educação básica, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, em seus anexos e no Projeto de Venda selecionado, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Integram o objeto deste contrato os alimentos abaixo relacionados, observados os preços de aquisição fixados no Edital de Chamada Pública:

Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário [divulgado]	Preço total



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

		de medida			na chamada pública]	
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]					
Valor total do Contrato						R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. Os preços unitários constantes da tabela correspondem aos preços de aquisição fixados pela Administração no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, não sendo admitida sua alteração pelo contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

1.4. Os grupos utilizados no Edital e em sua planilha possuem finalidade exclusivamente organizacional e orçamentária. A contratação e a execução do fornecimento ocorrerão individualmente por alimento, conforme os itens, as quantidades e os valores consignados neste contrato.

1.5. Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;

III – a planilha contendo as especificações, quantidades e preços de aquisição dos alimentos;

IV – o Projeto de Venda selecionado;

V – a documentação de habilitação do contratado;

VI – o resultado do procedimento de seleção e sua respectiva publicação; e

VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ____/2026 que, por sua natureza, integrem a contratação.~

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 - Os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	00890	05.001.12.306.0004.2015	1042	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos relacionados no item 1.2 deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos alimentos efetivamente contratados.

2.3. Quando a movimentação dos recursos federais ocorrer por meio da Conta Cartão PNAE, o pagamento será realizado mediante o cartão magnético correspondente. Enquanto o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações não estiverem aptos a receber por esse meio, o CONTRATANTE poderá realizar transferência bancária por meio da Conta Cartão PNAE, conforme o art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.4. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados da regular liquidação, dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, após o atesto do fornecimento e a regular liquidação da despesa, no valor correspondente aos alimentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.5. O pagamento será efetuado pelo meio previsto no item 2.3 ou mediante depósito na conta bancária informada pelo CONTRATADO no Projeto de Venda, conforme aplicável. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de São José das Palmeiras/PR e identificar o FNDE e o PNAE.

2.6. Sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa e regularmente atestada, poderão ser descontados dos valores devidos ao CONTRATADO os créditos do CONTRATANTE decorrentes de multas definitivamente aplicadas, danos comprovados ou outras obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento, imputável ao CONTRATANTE, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da ausência ou do atraso no repasse dos recursos financeiros pelo FNDE.

2.8. Não será exigida do CONTRATADO a reapresentação dos documentos já entregues na fase de habilitação como condição automática para cada pagamento, sem prejuízo da obrigação de manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para a contratação e da possibilidade de o CONTRATANTE verificar sua regularidade por consulta aos sistemas oficiais.

2.9. Os recursos necessários à execução da contratação estão previstos no orçamento municipal, sendo provenientes de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de recursos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

próprios do Município, observadas as dotações orçamentárias específicas e a disponibilidade financeira correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF/DAP, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF/DAP.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF/DAP e produção própria, registrados no CAF/DAP Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF/DAP Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF/DAP Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação da CHAMADA PUBLICA nº 01/2026.

4.2. A vigência contratual não será prorrogada automaticamente. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstração da manutenção do interesse público e das condições vantajosas da contratação, disponibilidade orçamentária e celebração do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência.

4.3. No momento da contratação e em cada exercício financeiro abrangido pela vigência contratual, deverão ser observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro, a correspondente previsão no Plano Plurianual, quando aplicável.

4.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual a terceiros.

4.4.1. No caso de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, não será considerado subcontratação o fornecimento realizado pelos agricultores familiares vinculados ao respectivo Projeto de Venda, mantidas a responsabilidade integral do CONTRATADO e a rastreabilidade dos alimentos.

4.5. Encerrada a vigência contratual, não poderão ser emitidas novas requisições de fornecimento, sem prejuízo do recebimento definitivo e do pagamento dos alimentos regularmente solicitados, entregues e aceitos durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Os alimentos serão entregues nos locais, datas, horários, quantidades e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do item 1.2 deste contrato e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O recebimento será registrado por meio do respectivo Termo de Recebimento, assinado pelo responsável no local da entrega, acompanhado da correspondente nota fiscal.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de São José das Palmeiras/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.819.605/0001-33, com a identificação do FNDE e do PNAE.

5.3. Os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos alimentos serão de responsabilidade do CONTRATADO e estarão incluídos nos preços de aquisição.

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão atender às especificações, quantidades, condições de embalagem, rotulagem, conservação, validade e qualidade estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega. Aqueles que estiverem em desacordo com as especificações ou com as exigências higiênico-sanitárias serão recusados, devendo a ocorrência ser registrada no Termo de Recebimento e os produtos substituídos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

5.5.1. Caso o prazo previsto no item 5.5 seja insuficiente, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa formal, cuja aceitação ficará a critério do CONTRATANTE. Não ocorrendo a substituição, os respectivos alimentos não serão recebidos nem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. A substituição de alimentos que apresentarem problemas de qualidade, inclusive aqueles constatados após o recebimento e dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7. O descumprimento das condições relativas às entregas, quantidades ou qualidade dos alimentos poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente exclusivamente aos produtos não entregues, recusados ou pendentes de substituição, até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.8. As embalagens deverão estar secas, limpas, íntegras, resistentes, livres de matéria estranha e adequadas à proteção e conservação dos alimentos. Os materiais empregados internamente deverão ser novos e de boa qualidade, de modo a evitar contaminações ou danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos, etiquetas, tintas e colas deverão ser inócuos, inodoros e atóxicos.

5.9. Não serão admitidas embalagens com emendas, remendos, perfurações, violações ou outras alterações que comprometam sua integridade ou modifiquem o espaço interno original.

5.10. É proibida a utilização ou reutilização de embalagens anteriormente empregadas no acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou quaisquer produtos capazes de contaminar os alimentos.

5.11. Nenhum componente da embalagem, incluindo matérias-primas e acessórios, poderá conter substâncias ou resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado ou à saúde humana.

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens deverão atender às normas sanitárias aplicáveis e ser apropriados para proteger e conservar os alimentos durante o transporte, a entrega e o armazenamento.

5.13. O quantitativo e a data de cada entrega poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE em razão de alterações no calendário escolar, nos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico ou por motivo de força maior, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, sempre que possível. Os ajustes não poderão alterar o quantitativo total contratado, salvo nas hipóteses e pelos meios admitidos na legislação.

5.14. Quando houver contratação de alimentos orgânicos ou agroecológicos, estes deverão atender à Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ao Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e às demais normas aplicáveis, devendo sua condição ser comprovada por certificação válida ou por outro mecanismo de garantia admitido pela legislação.

5.15. Os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, deverão ser provenientes de estabelecimento e produto devidamente registrados no serviço oficial de inspeção competente — municipal, estadual, federal, consorciado ou integrado ao SISBI-POA — observada a abrangência territorial de comercialização autorizada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Edital de Chamada Pública e dos demais documentos integrantes da contratação;

6.2. Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

6.4. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, no prazo de até um mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio dos agentes públicos designados, intervindo nos casos previstos em lei e neste contrato, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público;

6.6. Receber, conferir e atestar os alimentos entregues, autorizar os pagamentos correspondentes e adotar as providências necessárias à solução dos problemas relacionados à execução contratual;

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições, a forma e o prazo estabelecidos neste contrato;

6.8. Conduzir os procedimentos administrativos relativos ao reajustamento ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis, bem como os procedimentos destinados à aplicação de penalidades por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.9. Designar o gestor e os fiscais do contrato, comunicando ao CONTRATADO a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual; e

6.10. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contado da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, os documentos referentes à prestação de contas e todos os comprovantes dos pagamentos efetuados com recursos financeiros federais do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitados, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e aos demais órgãos de controle e fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Fornecer os alimentos da agricultura familiar relacionados no item 1.2 deste contrato, observando as especificações, quantidades, locais, cronograma e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste instrumento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3. Garantir a qualidade e a conformidade dos alimentos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos neste contrato, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou problemas de qualidade dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.4.1. No caso de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, não será considerado subcontratação o fornecimento realizado pelos agricultores familiares vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e relacionados no respectivo Projeto de Venda, mantidas a responsabilidade integral do CONTRATADO e a rastreabilidade dos alimentos;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos em razão da execução do contrato;

7.7. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, dificuldade ou irregularidade verificada durante a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias;

7.8. Cumprir a legislação sanitária aplicável, inclusive as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e pelos órgãos estaduais e municipais competentes;

7.9. Guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda ou documentos equivalentes, do Projeto de Venda, deste contrato e dos demais documentos relacionados ao fornecimento, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

7.10. Orientar, quando necessário, a equipe do CONTRATANTE quanto às condições adequadas de conservação e armazenamento dos alimentos fornecidos;

7.11. Retirar e substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os alimentos nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da produção, do acondicionamento, do transporte ou da entrega;

7.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

7.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.14. Fornecer exclusivamente alimentos de produção própria ou, no caso de associação, cooperativa ou EFR, produzidos pelos agricultores familiares vinculados ao respectivo Projeto de Venda, assegurando a origem e a rastreabilidade dos produtos; e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.15. Observar os limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE, cabendo ao representante legal da associação, cooperativa ou EFR controlar os limites dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF/dDAP Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.^a) Regina Helena Dapper Fagundes, CPF nº designada nos termos da **Portaria Municipal nº 010/2026**, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no órgão oficial de divulgação do Município e no Portal da Transparência Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

10.2. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão formalmente determinada, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro nos autos, sem prorrogação automática da vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser atualizados durante a vigência contratual, caso seja publicada nova Tabela de Preços do PNAE/Fundepar, observados os valores nela estabelecidos.

15.2. A atualização será aplicada somente aos fornecimentos posteriores à vigência da nova tabela, mediante formalização pela Administração, vedada a aplicação retroativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente pelo seu art. 14; pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pelo Termo de Referência; pelo Projeto de Venda selecionado; e pelas demais normas aplicáveis. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

21.1 É competente o Foro da comarca de Santa Helena/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São José das Palmeiras/PR, de de 2026.

.....

Contratado(a)

.....

Contratante

Testemunhas:

1.

2.